

## INDICAÇÃO Nº 542/2012

Sugere ao Chefe do Executivo municipal que encaminhe à apreciação deste Legislativo projeto de lei nos termos de anteprojeto de lei.

SENHOR PRESIDENTE,

O Vereador que esta subscreve, nos termos regimentais,

INDICA ao Prefeito Municipal a realização de estudos de viabilidade visando seja enviado à apreciação deste Legislativo, projeto de lei que contemple o seguinte anteprojeto de lei:

### ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos desportivos amadores no âmbito do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos desportivos amadores no âmbito do Município de Toledo.

**Art. 2º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, incentivo fiscal para realização de projetos desportivos amadores a ser concedido à pessoa física ou jurídica, contribuinte municipal, com domicílio ou sede no Município ou fora dele.

**Art. 3º** - O contribuinte municipal poderá efetuar, a título de incentivo fiscal mencionado no artigo 1º, abatimento sobre qualquer tipo de tributo municipal a pagar.

**Art. 4º** - O valor do incentivo fiscal, seja em doação ou patrocínio, acrescido das despesas e contribuições para sua efetivação, deverá ser, necessariamente a favor ou através de pessoa jurídica privada de natureza desportiva, sem fins lucrativos e não profissional.

Parágrafo único - A pessoa jurídica de natureza desportiva, mencionada no "caput" deste artigo, deverá ser somente aquela entidade privada, sem fins lucrativos e não profissional, legalmente constituída há mais de (02) dois anos e que tenha, prevalentemente como objetivo social, constante de seus estatutos sociais ou ato de fundação, a administração, o ensino, a pesquisa e a prática de qualquer forma de manifestação de desporto.

**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Toledo fixará anualmente, o valor destinado ao incentivo fiscal para o desporto não profissional, que no exercício de 2012 será equivalente a 5% (cinco por cento) da receita proveniente dos tributos municipais.

**Art. 6º** - Observado o limite equivalente a até 10% (dez por cento) do valor resultante da soma de todo o exercício financeiro dos tributos municipais devidos a prefeitura municipal de Toledo, o contribuinte poderá abater:

- I – Até 70% (Setenta por cento) do valor da doação;
- II – Até 50% (Cinquenta por cento) do valor do patrocínio.

Parágrafo único - Se no exercício base, o montante dos incentivos referentes a doação ou patrocínio for superior ao limite de redução permitido no “caput” deste artigo, a pessoa jurídica poderá deduzir o excedente do imposto devido nos 05 (cinco) exercícios financeiros seguintes, respeitando, em cada exercício, o limite de 5% (cinco por cento).

**Art. 7º** - Para fins desta lei, considera-se:

I - doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador, que deverá declarar no documento de doação que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

II - patrocínio a promoção de atividades desportivas sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

Parágrafo único - o patrocínio admite o proveito indireto decorrente da divulgação da denominação ou marca da pessoa jurídica ou física patrocinadora, ou de seus produtos ou serviços, nos termos autorizados pela normas desportivas internacionais.

**Art. 8º** - O incentivo fiscal não poderá ser efetuado pelo contribuinte à pessoa jurídica desportiva a ela vinculada.

**Art. 9º** - Para os objetivos da presente Lei consideram-se atividades incentiváveis:

I - o desenvolvimento de programas desportivos para o menor;

II - o patrocínio de torneios, campeonatos e competições esportivas amadoras;

III - doação de material desportivo de procedência nacional para entidade de natureza esportiva;

IV - A formação desportiva escolar e universitária;

V - a concessão de prêmios a atletas nacionais em competições desportivas amadoras realizadas no município de Toledo;

VI - a construção de locais para a prática de desporto;

VII - a doação de bens móveis e imóveis à pessoa jurídica de natureza desportiva legalmente constituída há mais de 02 (dois) anos e com comprovação da atividade.

**Art. 10** - Será criado, no prazo de 03 (três) meses, contados a partir da vigência desta Lei, junto à Secretária de Esportes do Município de Toledo o COMEAT – Conselho Municipal do Esporte Amador de Toledo, independente e autônoma, formado por 15 (quinze) membros, sendo 10 (dez) representantes das entidades desportivas do município de Toledo, 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Esporte, 02 (dois) representantes da Secretaria da Administração e 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º - Os membros do Conselho terão mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos não prevalecendo esta vedação até 02 (dois) anos após o término do mesmo.

§ 2º - O COMEAT – Conselho Municipal do Esporte Amador de Toledo, fará constituir comissões de trabalho a saber.

- I - Comissão de Cadastramento e Administração, composto por 05 (cinco)

membros das Entidades Desportivas e 01 (um) membro da Secretaria de Esportes;

II - Comissão de Fiscalização e Projetos, composta por 05 (cinco) membros das entidades desportivas, 01(um) membro da Secretaria de Esportes, 01 (um) membro da Secretaria da Educação.

III - Comissão de Justiça, composta por 05 (cinco) membros das Entidades Desportivas e 01 (um) membro da Secretaria de Administração.

§ 3º - Os 10 (dez) membros representantes das entidades desportivas serão indicados em eleição designada por Assembleia Geral das Entidades Desportivas do Município de Toledo, a ser realizada na primeira quinzena do mês de dezembro de cada exercício.

§ 4º - Os membros representantes das Secretarias Municipais serão designados pelo Executivo sendo, necessariamente, funcionários de carreira das Secretarias cedidos para o Conselho, sem prejuízo dos seus vencimentos.

§ 5º - Os membros representantes da Entidade Desportiva não terão qualquer espécie de vencimentos ou remuneração.

**Art. 11** - Compete ao COMEAT – Conselho Municipal do Esporte Amador de Toledo:

I - cadastrar as Entidades Desportivas do Município de Toledo, em 05 (cinco) dias a contar do protocolo do requerimento, que deverá ser instituído com: Estatutos Sociais ou Ato de fundação, Cadastro de Contribuinte Municipal e comprovação de atividades.

Parágrafo único - A Entidade que tiver seu pedido de cadastramento inferido poderá recorrer, em até 15 (quinze) dias, à Comissão de Justiça, que em igual prazo, decidirá.

II - expedir os Certificados de Registros que terão validade de 02 (dois) anos, sendo que, para sua revalidação o prazo decadencial será de 60 (sessenta) dias, anteriores ao vencimento.

III - fiscalizar as Entidades Desportivas, em razão do requerimento de cadastramento ou, ainda em razão da concessão de benefícios do incentivo, apurando a aplicação dos benefícios bem como da continuidade das atividades desportivas relacionadas no objetivo social.

IV - receber, analisar e julgar em 20 (vinte) dias a partir do protocolo, os projetos de incentivo fiscal.

V - apurar os valores representados em relação às doações e patrocínios.

**Art. 12** - As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis fica sujeito:

I - O contribuinte empreendedor do incentivo fiscal a cobrança do imposto incentivado, corrigido até a data efetiva do seu pagamento, mais multa correspondente a 10 (dez) vezes este valor apurado, além de seu impedimento, durante 05 (cinco) anos de participar de novos projetos.

II - O beneficiário, da mesma forma, por desvio dos recursos incorrerá em multa igual ao do contribuinte empreendedor, sendo que a importância será revertida para o COMEAT.

**Art. 13** - Caberá ao Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

**Art. 14** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do  
Paraná, em 13 de dezembro de 2012

ADEMAR DORFSCHMIDT

IND 542/2012  
AUTORIA: Ver. Ademar Dorfschmidt

